



**LEI Nº 936/2017
(Gabinete do Prefeito)**

“Autoriza o município a subvencionar financeiramente a Associação Universitária dos Estudantes de Tio Hugo - AUETH e dá outras providências.”

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a subvencionar financeiramente a AUETH (**Associação Universitária dos Estudantes de Tio Hugo**), CNPJ: 04.518.352/0001-94, visando auxiliar aquela entidade com um valor mensal que subsidiará as suas despesas, principalmente com vistas ao transporte dos universitários e outros alunos, até o local do respectivo curso.

Art. 2º. O subsídio abrangerá todos os universitários residentes no município, assim como os demais alunos, que não estiverem em nível de graduação, mas que necessitem de transporte diário até o campus e/ou local do respectivo curso.

Art. 3º. Para fins de recebimento do recurso, a AUETH (Associação Universitária dos Estudantes de Tio Hugo), fornecerá cópia do CNPJ devidamente habilitado e cópia da ata de eleição da atual diretoria, para serem anexados ao empenho contábil do Município.

Este documento foi PUBLICADO em 14/03/17, tendo sido afixado em local visível ao público no período de 14/03/17 à 29/03/17.



Art. 4º. A subvenção contará com um dispêndio de parte do Município, em favor da AUETH, no valor de até **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais), pagos em 08 (oito) parcelas e sucessivas, de até **R\$ 7.875,00** (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais) cada, a serem pagos após a aprovação do presente Projeto de Lei, podendo ainda, ser usado outro critério adotado pela administração Municipal, visando à otimização do processo, e a fim de bem atender a sua finalidade, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º. A AUETH contribuirá com o Poder Executivo Municipal na forma de apoio, em campanhas e/ou outras ações e atividades municipais oficiais, mediante termo de parceria, especificando e determinando a duração do evento.

Art. 6º. Fica estipulado que a AUETH, deverá apresentar prestação de contas, mensalmente, ao setor fazendário municipal e a Câmara de Vereadores Municipal, dos valores recebidos de cada mês, antecedendo o recebimento de parcela subsequente, nos termos da lei municipal que regula a matéria, ou ainda, sempre que houver exigência por parte da administração municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unidade: 05 – Recursos Excedentes – Ensino Superior;

Função: 12 – Educação;

Subfunção: 364 – Ensino Superior;

Programa: 00103 – Apoiando a Formação Profissional;

Atividade: 2017 – Auxílio ao Transporte Escolar de Alunos do Ensino Superior;

Elemento: 33.50.43.00.000 – Subvenções Sociais.

Valor: R\$ 63.000,00

Este documento foi PUBLICADO em 14/03/17, tendo sido afixado em local visível ao público no período de 14/03/17 à 29/03/17.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de março de 2017.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo - RS

Este documento foi PUBLICADO
em 14/03/17 tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 14/03/17 a 29/03/17.


Visto